

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Duran, Juiz Federal Substituto**, em 11/01/2021, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-06VNº 30, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Disciplina sobre as mídias contidas nos processos físicos e sua inserção no Processo Judicial Eletrônico.

O Doutor Nilson Martins Lopes Júnior, Juiz Federal da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, da Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO que o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o art. 1.º da Lei n.º 11.419/2006 autoriza o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 88, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o uso do PJe, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 156, de 31 de outubro de 2017, que altera os limites máximos para as mídias a serem inseridas no PJe;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 390, de 07 de novembro de 2020, que dispõe sobre a utilização dos processos virtualizados remetidos ao Superior Tribunal de Justiça pelas unidades de origem e que caberá ao Juiz Federal da Vara avaliar a conveniência de inserção das mídias no PJe;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização do trâmite de procedimentos e ações criminais desta 6ª Vara Federal Criminal, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do juízo;

CONSIDERANDO o elevado número de mídias a serem inseridas, com constante verificação de incompatibilidade de alguns formatos, que não são aceitos pelo PJe, que implica dificuldade no manuseio, localização e *download* de processos compostos por grande número de volumes e apensos;

CONSIDERANDO o inestimável tempo dispensado para tal ato de inserção de mídias, decorrente da limitação de *megabytes* imposta pelo PJe, exigindo inúmeras subdivisões do material para atender àquele limite, gerando, assim, vários documentos;

CONSIDERANDO que a inserção de tais mídias somente ocorre após a total digitalização do processo, instituindo, assim, um hiato na sequência de atos processuais, inclusive com constante juntada de petições, manifestações e decisões ou despachos, durante o procedimento de anexação de mídias, o que tem gerado reclamações de Advogados a respeito de tal inserção, considerada por eles como fora de ordem;

CONSIDERANDO a existência nesta Unidade Jurisdicional de vários autos decorrentes de operações realizadas pela Polícia Federal, das quais decorreram grande número de ações criminais, sendo que tais procedimentos investigatórios necessariamente permanecerão acautelados em seu formato físico original;

CONSIDERANDO a capacidade estrutural desta 6ª Vara Federal Criminal para armazenamento e conservação de tais mídias, para eventual consulta ou devida inserção ao PJe, quando assim for indispensável;

CONSIDERANDO que nem todas as extensas mídias, relacionadas aos processos digitalizados, têm relevância e utilidade direta para o julgamento da causa; e

CONSIDERANDO a necessária distribuição ordenada de tarefas entre os Servidores desta Unidade Jurisdicional, com vistas ao cumprimento de prazos e garantia do devido processo legal, atribuindo-se atividades que efetivamente sejam indispensáveis aos procedimentos criminais.

RESOLVE:

DISPENSAR a inserção das mídias contidas nos processos físicos nos autos virtuais do PJe, devendo ser certificadas e relacionadas todas as mídias existentes no processo, indicando o número do volume/apenso e da página do processo físico onde estavam originalmente juntadas, mantendo-se o processo baixado e ficando as mídias em pasta híbrida disponíveis em Secretaria para eventual necessidade de consulta e gravação por terceiros - desde que devidamente autorizados pelo juízo - até o efetivo momento de arquivamento do processo eletrônico;

O acesso das partes aos apensos físicos de mídias se dará por termo de carga manual subscrito pelo advogado/estagiário com procuração ou substabelecimento e identificados por documento da OAB, ou representante autorizado do Ministério Público Federal ou Defensoria Pública da União, devendo na remessa e na devolução, ser efetuada a conferência em balcão da presença integral das mídias acostadas, bem como a sua certificação no PJe.

O Termo de Carga deve conter, obrigatoriamente, o número processual, data, nomes legíveis da parte do processo e do representante subscritor, e ser acautelado em pasta de Secretaria por ordem cronológica e na forma digital, juntando-se também sua cópia ao respectivo processo eletrônico.

Esta Portaria, deve ser mantida afixada na entrada da Secretaria da 6ª Vara Federal Criminal.

Com a publicação, remeta-se o expediente à C. Corregedoria Regional para ciência e arquivo.

NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Martins Lopes Junior, Juiz Federal**, em 12/01/2021, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-08VNº 39, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

A Excelentíssima Senhora Doutora **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer**, Juíza Federal da 8ª. Vara da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria CORE nº 2294, de 27 de agosto de 2020, que estabeleceu o Cronograma de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação para o período de 13 de outubro de 2020 a 28 de abril de 2021, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO a designação do período de 18 a 29 de janeiro de 2021 para realização de Correição Geral Ordinária junto às Varas Federais Criminais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO que a servidora **DÉBORA BARBOSA DE ANDRADE**, RF 1344, Técnico Judiciário, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processos Criminais (FC5), encontra-se no gozo de férias, relativas à segunda e última parcela do Exercício de 2020, designadas para o período de 07 a 22 de janeiro de 2021, nos termos da Portaria nº 34/2019, que aprovou a Escala de Férias dos Servidores lotados na Unidade;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

INTERROMPER a segunda e última parcela de férias relativas ao Exercício de 2019 da servidora **DÉBORA BARBOSA DE ANDRADE**, RF 1344, designadas para o período de 07 de janeiro de 2021 a 22 de janeiro de 2021, a partir de 08 de janeiro de 2021, **ficando o saldo remanescente de 15 (quinze) dias para o período de 17 de fevereiro de 2021 a 03 de março de 2021;**

DESIGNAR o servidor **DAVI MOREIRA DE MELO DUARTE**, RF 7807, para substituir a referida servidora, na função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais - FC5, no dia 07 de janeiro de 2021, bem como o servidor **ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR**, RF1219, no período do saldo remanescente, qual seja, de 17 de fevereiro de 2021 a 03 de março de 2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juiz Federal**, em 12/01/2021, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-07VNº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.